

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/2/2010, Seção 1, Pág. 16.**  
**Portaria nº 93, publicada no D.O.U. de 1º/2/2010, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação em Negócios		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Reexame do Parecer CNE/CES nº 231/2009, que trata do credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 200710107		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 343/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/11/2009

### **I – RELATÓRIO**

Acatando o Parecer nº 704/2009-CGEPD, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (CONJUR/MEC), com relação à invasão de competência quanto ao curso de Administração, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, recomendando à SESu/MEC verificar a possibilidade de autorizar, concomitantemente, o curso de Administração, bacharelado, em vista das considerações de mérito do referido curso, contidas no Parecer aprovado pela CES em 7/8/2009 (Parecer CNE/CES nº 231/2009).

Brasília (DF), 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente